



## DECRETO Nº 49/2020

“ESTABELECE PROVIDÊNCIAS  
COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 43/2020  
QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA  
EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão, no âmbito do Município, a partir do dia 21 de março de 2020, do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, ressalvados os seguintes:

I - Estabelecimentos funcionando exclusivamente sob o regime de delivery, devendo permanecer com as portas fechadas para o público presencial:

- a) Restaurante;
- b) Lanchonetes e trailers;
- c) Distribuidores de Gêneros Alimentícios;
- d) Lojas de materiais de construção e elétricos;
- e) Estabelecimentos agroindustriais

II - Estabelecimentos funcionando normalmente, podendo permanecer com as portas abertas para o público presencial:

- a) Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação;
- b) Laboratórios de análise clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas urgentes);
- c) Distribuidora de água e gás;
- d) Postos de Gasolina e/ou combustíveis;
- e) Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e armazéns;
- f) Padarias;
- g) Açougues;
- h) Hortifrutis;



- i) Lojas de produtos veterinários e afins (exclusivamente para a venda de ração e medicamentos para animais);
- j) Clínicas de atendimento odontológico e veterinário (somente plantões e casos de urgência e emergência);
- k) Clínicas de fisioterapia (atendimentos individualizados);
- l) Agências Bancárias, (expediente interno e auto atendimento: caixas eletrônicos);
- o) Estabelecimentos funerários.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, fábricas e indústrias que estiverem em funcionamento, deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I - Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de pessoas observando o limite máximo nas áreas livres de circulação e permanência do trabalho de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados.

II - Cada estabelecimento deverá contar com uma estrutura mínima de pessoal adequado, para prevenir filas nas entradas e nos caixas;

III - Limpeza e desinfecção permanente e periódica de todos os pontos de apoio, como corrimões de escadas e maçanetas;

IV – Limpeza e desinfecção permanente dos pegadores de carrinhos e cestas de compra;

V – Limpeza e desinfecção permanente e periódica das gôndolas de produtos e esteiras nos caixas;

VI – Limpeza e desinfecção permanente e periódica das máquinas de cartão nos caixas a cada cliente (pode ser feita pelo próprio funcionário do caixa);

VII – Disponibilizar álcool em gel para os clientes e consumidores para limpeza das mãos ou mesmo instalar lavatórios de fácil acesso;

VIII – Manter banheiros limpos e organizados com indicação clara de suas localizações para uso dos clientes;

IX – Limpeza permanente das máquinas de auto atendimento no banco.

Art. 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública, com o apoio do Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária do Município, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG  
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[pmsg@konet.com.br](mailto:pmsg@konet.com.br)

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

São Geraldo, 21 de março de 2020.

*Marcílio M. Barros*

Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal